



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.241, DE 2011**

**(Do Sr. Paulo Wagner)**

Dispõe sobre a reserva de vagas para portadores de deficiência no acesso aos cursos superiores de graduação.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-7287/2006.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições de educação superior estabelecerão, para acesso aos cursos superiores de graduação, cota de vagas para candidatos portadores de deficiência em proporção igual ou superior à de portadores de deficiência no total de concluintes do ensino médio no respectivo estado ou no Distrito Federal, no triênio anterior à realização dos respectivos processos seletivos, conforme os resultados apurados pelos censos da educação básica, conduzidos e publicados pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil vem avançando de modo significativo na afirmação dos direitos da cidadania. Com relação aos portadores de deficiência, diversas iniciativas evidenciam esse movimento. No acesso à educação superior, contudo, as propostas em discussão não parecem suficientemente claras para produzir efeitos tangíveis.

É feita menção a cotas ou reserva de vagas, percentualmente fixadas ou não, em diversas proposições que tramitaram ou ainda seguem curso no Congresso Nacional. As iniciativas são todas meritórias.

É necessário, contudo, estabelecer um critério objetivo que assegure êxito a essa indispensável política afirmativa. Este é o objetivo da presente proposição, para cuja aprovação estou seguro de contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.

Deputado PAULO WAGNER

**FIM DO DOCUMENTO**